



Ao
Município de Mostardas/RS
Comissão Permanente de Licitações

Ref. Tomada de Preço n.º 19/2021

BRISA TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 94.107.919/0001-22**, com sede na Rua Ernesto Alves, nº 750 - Bairro Centro na cidade de Ijuí/RS, vem por meio de seu representante legal, infra firmado, respeitosamente, com base nas Leis n.º 8.666/1993 e 8.987/1995, bem como demais legislações pertinentes a matéria, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão proferida pela comissão permanente de licitação do **Município de Mostardas**, quanto a classificação da empresa **DU ZÉ SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.684.402/0001-01, com sede na Rua Alagoas, nº. 85, bairro Funil, CEP 95630-000, em Parobé/RS, *como vencedora do certame, devendo haver a Reforma de Decisão nos termos da fundamentação desta peça Recursal.*

I - DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo é tempestivo, visto que interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, que ocorreu em 17/02/2022, conforme estabelecido no Art. 109, inciso I da Lei 8.666/1993.

Portanto, resta demonstrada a tempestividade do presente recurso.



II – SÍNTESE DOS FATOS

A Recorrente participou do processo licitatório n.º 1011/2021, na modalidade Tomada de Preços n.º 19/2021, para contratação de empresa especializada para execução de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais na área rural e balneário do município de Mostardas/RS, de acordo com os quantitativos e as especificações mínimas, constante no Termo de Referência, Planilha Orçamentária e demais condições gerais do edital.

A proposta da empresa DU ZE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, foi declarada vencedora no certame, conforme critério de julgamento estabelecido no item 6 do edital.

Ocorre que os valores constantes nos **itens 1.5 – Vale Transporte, item 2 – Uniformes e Equipamento de Proteção Individual, item 3.1.1 – Depreciação, item 3.1.4 – Quilometragem mensal, 3.1. – Pneus e 4 – Composição do BDI** da planilha de custos apresentada pela licitante Recorrida, mostram-se inexequível, nos termos expostos a seguir.

Diante do exposto, a fim de resguardar a lisura do presente processo licitatório, a licitante, ora Recorrente, vem por meio deste, apresentar Recurso Administrativo, requerendo o seu devido recebimento, conhecimento e provimento com a consequente **DESCLASSIFICAÇÃO** da licitante Recorrida, conforme dispõe o item 6.4.4 alínea a o edital do certame, devido à inexequibilidade do preço ofertado e não cumprimento das condições editalícias.

III - DA INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS

A Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê de maneira clara e objetiva a vedação da contratação de preços inexequíveis, vejamos:

Art. 48. *Serão desclassificadas:*

(...)

II - *propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

A licitante Recorrida apresentou na sua proposta a planilha de custos com a formação do preço nos seguintes termos:

Item 1.5 – Vale Transporte



Conforme se denota da planilha em anexo, no item 1.5 supra referido, há expressamente o valor de R\$1,00 por vale transporte, constando como dias trabalhados 22 (vinte e dois) dias, para cada trabalhador, ocorre que no preço consta apenas o valor de R\$3,00 (três reais), **400% inferior ao informado na proposta de preços.**

Em que pese o valor exequível de R\$1,00 por deslocamento, deveria ser considerado 22 (vinte e dois) por trajeto multiplicado por 02 (dois) ida e volta, pelo número total de contratados, no caso 03 (três), o que daria o valor de R\$132,00 (cento e trinta e dois reais) e não R\$3,00 (três) reais.

Cálculo:

22 dias x 2 vales transportes/dias = 44

44/mês x R\$2,00 = R\$88,00/func.

R\$88,00 x 3/func. = R\$132,00

Assim depreende-se a primeira inconformidade nos valores apresentados pela licitante recorrida.

Item 2 – Uniformes e Equipamento de Proteção Individual

2. Uniformes e EPIs	
Equipamento	Custo unitário
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	R\$ 1,00
Calça	R\$ 1,00
Camisa	R\$ 1,00
Boné	R\$ 1,00
Tênis de Segurança com palmilha de aço	R\$ 1,00
Meia de algodão com cano alto	R\$ 1,00
Capa de Chuva amarela com reflexivo	R\$ 1,00
Luva de Proteção	R\$ 1,00
Protetor solar FPS 30	R\$ 1,00
Higienização de Uniformes e EPIs (Calça e camisa)	R\$ 1,00

Como pode-se verificar a empresa licitante Recorrida apresentou o custo unitário de R\$1,00 (um real) para cada item dos uniformes e EPIs, exigidos no edital, o que resta demonstrado que o preço ofertado é inexecutável.

Conforme exigência do projeto básico do presente processo licitatório é necessário que os Equipamentos de Proteção Individual estejam em conformidade com o PPRA ou PGR da empresa, bem como de acordo com a legislação vigente e com CA emitido pela CAEPI - Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção

Individual, conforme documentos acostados.

Ainda que constante no Edital do certame, os Equipamentos deverão atender a qualificação técnica exigida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e atender aos requisitos e especificações técnicas da atividade desempenhada a fim de resguardar a saúde e integridade dos trabalhadores.

Neste sentido, cumpre ressaltar que não é todo e qualquer preço abaixo da média que pode ser desclassificado, mas aquele que é notoriamente impraticável, conforme abaixo demonstrado, os Equipamentos de Proteção adequados exigíveis para as atividades desempenhadas possuem valor superior **600% ao elencado na proposta de formação** de preço da licitante recorrida:

Planilha de estimativa de EPIs			
Equipamento	A	Valor Estimado (Unitário)	Referência
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	8729	R\$ 239,92	https://www.superepi.com.br/japona-operacional-vertice-com-capuz-e-refletivo-em-nylon-emborrachado-impermeavel-e-termica-ca-28729-p1061659?tsid=16&gclid=Cj0KCQiAxiQ B hCRARIsAPsvo-ysGfIgWwnNV1Q2M8AwB7eitFoZgeHS7LYMIG3-4JjTpFwIRnSbJ-waAkfiEALw_wcB
Calça*			-
Camisa*			
Boné*			
Tenis de Segurança com palmilha de aço	5247	R\$ 61,12	https://www.multiseg.com.br/322/botina-de-seguranca-com-palmilha-de-aco-ca-25247-cartom?gclid=Cj0KCQiAxiQ B hCRARIsAPsvo-wDAwgwJ3BpjFKczQ-1LjLMw85m9H50zkPpc8qbeBpKyLHmNgR8EIUaAkWXEALw_wcB
Meia de algodão em cano alto*			-
Capa de Chuva amarela com reflexivo	8451	R\$ 63,10	https://www.multiseg.com.br/827/capa-de-chuva-forrada-amarela-cfaixa-refletiva-ca-28451-brascamp
Luva de Proteção	4570	R\$ 33,86	https://www.superepi.com.br/luva-em-pvc-cano-longo-forrada-60-cm-plastcor-ca-34570-p1050416?tsid=16&gclid=Cj0KCQiAxiQ B hCRARIsAPsvo-xG28m8MQUGIN8jbgwQIXL43KStENj0Oo



			6fMdFw80F9vbZPHIWAEJYaAqeIEALw_w cB
Protetor solar FPS (120 g)	A	R\$ 13,30	https://www.superepi.com.br /bloqueador-solar-luvex-uva-uvb-fps- 30-120ml-p1050098
e EPIs Higienização de Uniformes (Calça e camisa)	A	R\$ 4,00	http://www.lavanderiakheops .com/

* Site alternativo para Consulta: <https://consultaca.com/>

* Site Oficial para Consulta

CA: <http://caepi.mte.gov.br/internet/ConsultaCAInternet.aspx>

É notório que a licitante Recorrida está apresentando um preço muito abaixo do valor praticado, ínfimo e impraticável no mercado, razão pela qual a licitante Recorrente traz ao presente Recurso a comprovação da inexecuibilidade da proposta, cabendo a desclassificação da empresa Recorrida.

Item 3.1.1 – Depreciação **- Custo dos Chassis**

Conforme se denota da planilha em anexo, no item 3.1.1 supra referido, há expressamente o valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para veículos descritos no edital, enquanto o custo médio via tabela FIPE supera o valor é de R\$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), o que ratifica a inexecuibilidade da proposta apresentada.

Conforme Proposta de Preços da empresa DU ZE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., item 3.1.1. Depreciação, subitem Custo de aquisição dos chassis, sendo considerado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para veículo de 5 (cinco) anos de idade, conforme informado no subitem Idade do veículo.

Conforme Edital de Tomada de Preços Nº 19/2021, Anexo I – Termo de Referência, item 2.12., no qual é especificado caminhão coletor compactador de carga traseira, de capacidade volumétrica igual ou maior a 15m³, no qual deverá ser adaptado a chassi toco 4x2, cujo Peso Bruto Total – PBT é de 16.000 (dezesesseis mil) Kg, conforme indicado pelos fabricantes dos equipamentos (Anexo I). Ocorre que conforme consulta aos principais fabricantes nacionais tal veículo com 5 (cinco) anos de uso apresenta custo médio segundo a Fipe em janeiro de 2022 de R\$ 195.668,50 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) (Anexo II), ou seja, **261% (duzentos e sessenta e um por cento) a menos que o preço real do veículo.**

- Custo de aquisição do compactador

Conforme se denota da planilha em anexo, no item 3.1.1 supra referido, há expressamente o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para veículos descritos no edital, enquanto o custo médio via tabela FIPE supera o valor é de R\$103.000,00 (cento e três mil reais), o que ratifica a inexecuibilidade da proposta

apresentada.

A Proposta de Preços da empresa DU ZE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., item 3.1.1. Depreciação, subitem Custo de aquisição do compactador, sendo considerado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para veículo de 5 (cinco) anos de idade, conforme informado no subitem Idade do veículo, conforme imagem abaixo extraída da mesma:

Depreciação mensal veículos coletores				
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	48.885,00	407,38
Vida útil do compactador	anos	12	50.000,00	50.000,00
Idade do compactador	anos	5		
Depreciação do compactador	av.	50,73	50.000,00	35.365,00
Depreciação mensal do compactador	mês	180	35.365,00	196,47
Total por veículo				603,85
Total da frota	unidade	1	603,85	603,85
			Fator de utilização	1,00
				603,85

Conforme Edital de Tomada de Preços Nº 19/2021, Anexo II – Planilha de Proposta de Preços, sendo este item orçado para equipamento novo em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Se considerarmos o mesmo deságio do chassi zero Km para o com 5 anos de uso que é de 52%, conforme consulta a Tabela Fipe para os mesmos veículos e modelos, porém “zero Km”, cujo valor médio é de R\$ 407.488,00 (quatrocentos e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) (Anexo III). Com isso o valor do equipamento compactador com 5 (cinco) anos de uso deveria ser de R\$ 103.963,55 (cento e três mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), ou seja, **208% (duzentos e oito por cento) a menos que o preço real do equipamento.**

Item 3.1.4 – Custo do óleo diesel/km rodado

A Proposta de Preços da empresa DU ZE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., item 3.1.4. Consumos, subitem Custo de óleo diesel / km rodado, sendo considerado em 5,00 Km/L, conforme imagem abaixo extraída da mesma:

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	1.500
----------------------	-------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	5,00	5,000		
Custo mensal com óleo diesel	km	1.500	1,000	1.500,00	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	6,00	18,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	1.500	0,108	162,00	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	1,00	23,90		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	1.500	0,024	35,85	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	15,00	13,00		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	1.500	0,195	292,50	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	10,00	11,50		
Custo mensal com graxa	km	1.500	0,115	172,50	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		1,442		
					2.162,85

Ocorre que o consumo é impossível de ser alcançado para veículos dotados de equipamento compactador de resíduos, tanto é verdade que o objeto foi licitado em 2,00 Km/L, ou seja, **250% (duzentos e cinquenta por cento)**

acima do real, segundo planilha de custos licitada.

Item 3.1.6 – Pneus

Conforme Proposta de Preços da empresa DU ZE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., item 3.1.6. Pneus, subitem Custo do jogo de pneus 275/80 R22,5, sendo considerado em R\$ 1.000,00 (mil reais), e subitem Custo de recapagem, sendo considerado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme imagem abaixo extraída da mesma:

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R22,5	unidade	6	1.000,00	6.000,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	250,00	3.000,00	

5 de 12

Ocorre que, tais valores são irrisórios se comparado aos valores licitados por melhor compra que possa ser realizada em função da economia de escala, tanto é verdade que eles foram licitados em R\$1.799,00 (mil setecentos e noventa e nove reais) e R\$529,00 (quinhentos e vinte nove reais), ou seja, **44% (quarenta e quatro por cento) e 57% (cinquenta e sete por cento) abaixo do licitado, respectivamente.**

Item 4 – Composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas

Por fim a Proposta de Preços da empresa DU ZE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., item 6. Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, apresenta um índice muito abaixo do recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, sendo de apenas 8,58%, conforme imagem abaixo extraída da mesma:

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	0,10%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,10%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	0,10%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	1,06%	SELIC	9,25%	
Tributos - ISS					
Tributos - PIS/COFINS	T	3,00%	DU	30	
		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
Resultado do cálculo do BDI:					
8,58%			21,43%	27,17%	33,62%

Diante da inviabilidade do preço ofertado pela Recorrida é DEVER DESTA



ADMINISTRAÇÃO EXIGIR QUE SE COMPROVE A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA, conforme previsto no item 4.4 do referido Edital:

4.4 A Planilha deverá ser instruída com as necessárias notas explicativas que permitam o perfeito entendimento de cada um dos valores que a compõe.

Caso contrário, restaria evidente a violação às exigências editalícias, dispondo o edital de meros requisitos ilustrativos, sem eficácia alguma, além do provável prejuízo a esta administração.

Neste sentido, o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, vejamos:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MENOR **PREÇO**. TRANSPORTE COLETIVO. DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE. **INEXEQUIBILIDADE** DA PROPOSTA CONFIRMADA. O critério do julgamento objetivo é princípio administrativo que visa a afastar a discricionariedade da Administração quando da escolha das propostas, evitando, assim, que a valoração subjetiva seja utilizada pelo julgador, que deve se ater apenas ao critério pré-fixado pela Administração. No caso dos autos, a empresa apelante restou desclassificada do certame, pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos do que dispõem os artigos 15, §3º, da Lei nº 8.987/95, e 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93. O disposto no § 1º do art. 48 da Lei de Licitações refere-se apenas à contratação de obras e serviços de engenharia, não se aplicando tal limitação à hipótese dos autos. **Ademais, embora oportunizado à apelante comprovar suas alegações, a mesma não logrou êxito em demonstrar a viabilidade técnico-operacional de sua proposta.** Apesar da complexidade da demanda, não parece razoável a majoração dos honorários, como pretendido pelo Município, porquanto a base legal eleita pelo magistrado a quo correspondeu às modulares do artigo 20, §3º, do CPC. APELAÇÃO DESPROVIDA. RECURSO ADESIVO DESPROVIDO. (Apelação Cível, Nº 70063184394, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de Fátima Cerveira, Julgado em: 15-04-2015)

Diante da determinação constante na lei e no edital vinculado ao processo licitatório em tela, a licitante Recorrida deverá demonstrar a exequibilidade de sua oferta, caso contrário, os dispositivos do ato convocatório em nada vinculariam ou obrigariam os participantes, podendo, inclusive, a atitude complacente do julgador incitar futuras condutas reprováveis.

IV – DA ALTERAÇÃO DO ORDEM CLASSIFICATÓRIA

BRISA TRANSPORTES EIRELI

Email: brisatrans@hotmail.com

Telefone: (51) 3661 2000



Exercício do direito de preferência enquadramento Lei Complementar 123/2006

Diante do enquadramento da licitante recorrente, requer a aplicação do disposto no art. 44, §1º da Lei Complementar 123/2006, declarando a terceira classificada a vencedora do certame, conforme abaixo fundamentando:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Sendo a proposta apresentada pela segunda classificada Ecosul Sustentabilidade e Saneamento Ambiental Ltda, não beneficiária da Lei em comento, no valor de R\$29.351,70 não superando aos 10% (dez por cento) previsto, requer a imediata reordenação da listagem classificatória, declarando a empresa Brisa Transporte Eireli como vencedora do certame.

Ata Sessão Pública - IV

Ecosul Sustentabilidade e Saneamento Ambiental Ltda – R\$29.351,70

Brisa Transporte Eireli – R\$29.579,76

Diferença de 1%

V – DOS PEDIDOS

a) Seja **conhecido e provido** o presente recurso administrativo com a posterior desclassificação da empresa DU ZE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, devido à inexecutabilidade do preço ofertado;

b) Em caso de desclassificação da empresa declarada vencedora, requer a aplicação do disposto no art. 44, §1º da Lei Complementar 123/2006, declarando a terceira classificada **Brisa Transportes Eireli** a vencedora do certame;

c) Apresentação pela licitante Recorrida de DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A EXIGIBILIDADE DO VALOR APRESENTADO;



d) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas bem como os Pareceres técnicos e jurídicos pertinentes ao pleito.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Mostardas, 22 de Fevereiro de 2022.

**GERSON
LUIZ BITELO
37259512091**

Assinado digitalmente por GERSON LUIZ
BITELO:37259512091
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
*OU=05845801000171, CN=GERSON LUIZ
BITELO:37259512091
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.02.22 13:47:47-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

BRISA TRANSPORTES EIRELI
CNPJ n.º 94.107.919/0001-22
Gerson Luiz Bitelo Representante Legal